

000001
[Signature]

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

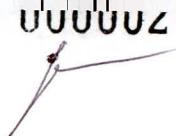
PROCESSO N° 239012023

13/09/23 - 10:30

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
[Signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.**

Eliseu Langner de Lima, jornalista sob o nº 11737MTPR, RG. 3.242.406-6 – CPF 43127347987, residente a Rua Carlos Barbosa, 1284 – Jardim Gisela Toledo Paraná, vem, diante de Vossa Excelência, com bases nos art.38, da Resolução nº 15 de 06 de dezembro de 2021 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, e, no Art. 20, incisos I e II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Toledo, apresentar:



Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador GENIVALDO GABRIEL PAES (PL), com endereço na Câmara de Vereadores de Toledo/PR, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais aqui mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

No dia 14 de julho, entre às 10h45 e 11h15, quando esse profissional de imprensa, no exercício de sua profissão, como faz há 38 anos em buscar as informações dos relevantes trabalhos dos vereadores com o interesse de projetar as melhores ações públicas dos nobres edis, inesperadamente, esse profissional que se encontrava em uma roda de conversas com vários assessores e demais servidores dessa casa, foi abordado pelo vereador em questão com palavras ofensivas e posterior agressão física, conforme descrito no B.O - Boletim de Ocorrência, devidamente representado sob o nº 784416/2023(cópia anexo).

II – DOS FATOS

É certo que proferir tal acusação ao vereador e policial civil Genivaldo Gabriel Paes, portanto, servidor público em duas esferas, ciente de seus direitos e limites e, da

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

mesma forma, incluo seu assessor José Carlos, parte do princípio da liberdade de expressão, conforme versa no Art. 5º da nossa Constituição Federal, em seus incisos IV e IX.

III – MOTIVADOR

Essa gravidade pública teve seu início no dia 12 de julho, ou seja, dois dias antes desse Jornalista ser atacado pelo senhor vereador e policial civil Genivaldo Gabriel Paes, motivado pelo senhor, José Carlos quando o mesmo adentrou ao gabinete do vereador Chumbinho Silva, onde estávamos falando sobre “reeleições” com Mayara Martan e Nosor Bento Fernandes, assessor do vereador Genivaldo de Jesus, quando fui interpelado pelo senhor Jose Carlos em que percentual de vereadores que esse jornalista acreditava que reelegeriam.

Quando citei o vereador que assessorava como um dos possíveis reeleitos, ele contestou afirmando que Genivaldo não sairia mais como candidato, momento em que esse jornalista afirmou que não acreditava e que o vereador, no meu ponto de vista, estaria “blefando”, que estaria aplicando 171(enganando – na política) caso contrário ele teria gravado um vídeo quando provoquei, mas simplesmente não o fez.

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

IV – EXPLOSÃO

Momento esse que o senhor Jose Carlos, assessor, elevou o tom da voz, levantou o dedo apontando para mim e proferindo as palavras: “você sabe o que significa 171? vou contar pro meu chefe”, afirmei, sim, sei, e se for necessário falo pessoalmente e não preciso de mensageiro, e se, você não sabe discutir no campo político, cai fora.

V - LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Na verdade, a presente representação nada mais é do que a manifestação pacífica de meu pensamento, garantia constitucional não só a políticos eleitos democraticamente como a qualquer pessoa.

É neste sentido, inclusive, que versa o artigo 5º, incisos IV e IX da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à Igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

Desta forma, conforme se identifica nos mandamentos constitucionais a liberdade de expressão assegura a livre difusão de pensamentos, ideais e atividades.

Aliás, é de própria natureza da atividade jornalística participar de atos políticos, debates de temáticas de âmbito local e nacional, se posicionar sempre na defesa das comunidades onde atua.

Já no artigo 19 dos direitos humanos consta:

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

Desta forma, a manifestação livre, pacífica e pública do jornalista, não pode e nem deve atrair sob nenhum prisma qualquer penalidade sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente no país.

REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO II - DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

Que também seja aplicado ao Vereador Genivaldo Gabriel Paes, os artigos:

Rua Carlos Barbosa, 1270 – CEP 85905280 – CNPJ 21 419 420/0001-87
45- 9 9133 9499 direcao@gazetadetoledo.com.br

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

IX - Usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

XV - Desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, a comissão ou respectivos presidentes, o servidor público ou o cidadão;

XVIII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara.

Quanto à violência política e policial aos jornalistas

Superadas todas as premissas acima, na verdade, as presentes “agressões, morais, física e da honra” desse profissional são uma praxe praticada mundialmente.

Não por acaso o Brasil ostenta posições vexatórias em índices que agressões e assassinatos de jornalistas.

Nesse ano, o aumento da violência contra os jornalistas cresceu 34% nos últimos sei primeiros meses

(<http://sindijorpr.org.br/noticias/2/noticias/8319/violencia-politica-faz-agressoes-fisicas-contra-jornalistas-aumentarem-342->)

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

Ao meu ver, está caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de amordaçar os profissionais do 4º poder.

Sem querer exagerar, mas, quero que Vossas Excelências ponderassem a “hipótese” de o vereador que também é um servidor público do estado atuando no setor de segurança pública(PC), autorizado a portar arma, inflado por uma desinformação, por um tema corriqueiro de “bastidores”, por quem sabe, se achar “intocável” ao invés de ter me agredido fisicamente, fizesse uso da arma?

Sei que ele deve respeitar **Art. 212.**

São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias ao dever funcional ou expressamente proibidas, cometidas pelo servidor policial civil, não especificadas nesta lei.

Penalidade: **advertência, repreensão ou suspensão de dois a dez dias.**

XII - praticar ato que importe em escândalo, comoção social ou que concorra para comprometer a instituição ou função policial; Penalidade: suspensão de trinta a sessenta;

(Redação dada pela Lei Complementar 89 de 25/07/2001)

LXI - praticar ato lesivo a honra ou ao patrimônio de pessoa natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder;

Penalidade: demissão; (Redação dada pela Lei Complementar 89 de 25/07/2001)

000008

Gazeta de Toledo

www.gazetadetoledo.com.br

Enquadramento de cumplicidade

Da mesma forma, solicito ao Conselho de Ética dessa Egrégia Casa de Leis, que o servidor comissionado, senhor José Carlos de Oliveira, lotado no gabinete do vereador acusado, também seja penalizado com embasamentos nos Artigos 123, 130 e 137(inciso VI) da 1822/99.

Toledo, 11 de setembro de 2023

Eliseu Langner de Lima – Jornalista – MTPR

Rua Carlos Barbosa, 1270 – CEP 85905280 – CNPJ 21 419 420/0001-87
45- 9 9133 9499 direcao@gazetadetoledo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009 *ban*

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 915.2023

Considerando o protocolo nº 2390/2023, encaminhado pelo Sr. Eliseu Langner de Lima, que requer representação por quebra de Decoro Parlamentar;

Diante do exposto, encaminho a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para orientações sobre o procedimento a ser adotado.

Toledo, 18 de setembro de 2023

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
Dudu Barbosa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO N° 241.2023

Assunto: Notícia. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Protocolo: 2390.2023 (Eliseu Langner de Lima)

Parecer: Necessidade de encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

I. Relatório

Encaminhou o Presidente Dudu Barbosa, pedido de parecer jurídico a respeito da Representação formulado por Eliseu Langner de Lima em face do Vereador Genivaldo Gabriel Paes sobre possível *prática de conduta aética, atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar*.

É o relatório.

II. Parecer

Nos termos do artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) dos vereadores do Município de Toledo (Resolução nº 16, de 6 de dezembro de 2021), caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar.

Assim, referida notícia deverá ser encaminhada ao Presidente do citado órgão (art. 29, §1º) e, no prazo de 5 dias do recebimento, instaurará o procedimento para apreciação da notícia e designará relator, respeitada a alternância, o qual deverá apresentar parecer preliminar também no prazo de 5 dias (art. 30).

Se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ainda não elegeu seu presidente e vice-presidentes, deverá o Presidente desta Casa convocar os membros para que o façam, nos termos do artigo 17 do CEDP.

É o parecer.

Toledo, 26 de setembro de 2023.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo


Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.09.26 10:08:26
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011 *bun*

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 951.2023

Considerando o protocolo nº 2390/2023, encaminhado pelo Sr. Eliseu Langner de Lima, que requer representação por quebra de Decoro Parlamentar;

Considerando Parecer Jurídico nº 241.2023, que relata nos termos do artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) dos vereadores de Toledo (resolução nº 16, de 6 de dezembro de 2021), caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar, sendo assim, a matéria deve ser encaminhada ao Presidente do citado órgão;

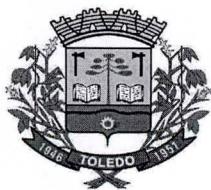
Considerando que até o presente momento não houve nenhuma reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no biênio 2023-2024, e, portanto, não foi eleito nenhum presidente, e considerando ainda que o vereador Genivaldo Paes é parte interessada no processo e que seu suplente é o vereador Valdomiro Bozó;

Determino convocação da primeira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 28 de setembro de 2023, as 14 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo.

Toledo, 27 de setembro de 2023.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951
Dudu Barbosa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012
[Signature]

NOTÍCIA N° 01.2023

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

RELATOR	
	Genivaldo Jesus
X	Geraldo Weisheimer
	Leoclides Bisognin
	Professor Oseias
	Valdomiro Bozó
Ciente em <u>28/09/2023</u>	
 GENIVALDO JESUS Presidente	
Ciente em <u>28/09/23</u>	
 Relator	



20.º SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
 TOLEDO - RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 633 - CENTRO.
 (45) 32778350

O boletim poderá ser reimpresso
 através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
 Utilizando o protocolo: 30b1820a

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 3242406

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME COMPLETO: ELISEU LANGNER DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 29/03/1961 IDADE ESTIMADA: 62

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GÊNERO: MASCULINO

GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:

NOME DA MÃE: GILDA LANGNER DE LIMA

NOME DO PAI: ANATOLIO MARQUES DE LIMA

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NATURALIDADE: DIONISIO CERQUEIRA -
SC

CPF: 43127347987

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA CARLOS BARBOSA

NÚMERO: 1270

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: TOLEDO - PR

CEP:

PROXIMIDADES:

BAIRRO: JARDIM GISELA

CELULAR:

TELEFONE COM DDD: (45) 9133-9499

E-MAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

TIPO DE CABELO:

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

BARBA:

BIGODE:

DENTADURA:

ALTURA ESTIMADA (CM):

PESO ESTIMADO (KG): 0

CONDICÃO FÍSICA: INTEGRADA

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA:

EU, ELISEU LANGNER DE LIMA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 75 DA LEI 9.099/95, DE EXERCER O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA O AUTOR DO FATO.

ASSINATURA DA VÍTIMA

- 0000146

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ



B.O. N: 2023/784416
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

20.º SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
TOLEDO - RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 633 - CENTRO.
(45) 32778350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 30b1820a

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR

DATA DO REGISTRO: 14/07/2023 HORA DO REGISTRO: 13:52

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA SARANDI

NÚMERO: 1549

COMPLEMENTO: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

MUNICÍPIO/UF: TOLEDO - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

C° PARECEU A ESTE PLANTÃO POLICIAL A PESSOA DE ELISEU LANGNER DE LIMA, JORNALISTA E PROPRIETÁRIO L JORNAL GAZETA DE TOLEDO, ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO IVANIR LOCATELLI, OAB/PR 39994, E COMUNICOU QUE NA MANHÃ DE HOJE, POR VOLTA DAS 10:45H, ENQUANTO ESTAVA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, FOI ABORDADO PELO VEREADOR GENIVALDO GABRIEL PAES, SENDO QUE O MESMO PASSOU A LHE AGREDIR COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, COMO "JORNALISTA DE MERDA", "FILHO DA PUTA", "VAGABUNDO", ALÉM DE LHE DAR DOIS FORTES EMPURRÕES EM SEU PEITO, QUASE FAZENDO COM O QUE O MESMO CAÍSSE. O NOTICIANTE AINDA ESCLARECEU QUE APÓS SER CONTIDO POR ASSESSORES DA CÂMARA QUE ACOMPANHAVAM O OCORRIDO, GENIVALDO AINDA O AMEAÇOU, DIZENDO VARIAS VEZES "VOU TE PEGAR, VOCÊ VAI VER". ESCLARECEU QUE TUDO OCORREU TÃO SOMENTE PELO FATO QUE NA QUARTA-FEIRA O NOTICIANTE ESTEVE NA CÂMARA FALANDO COM O ASSESSOR DE VEREADOR GENIVALDO E DISSE AO MESMO QUE POSSIVELMENTE GENIVALDO ESTRIA BLEFANDO ACERCA DE SUA CANDIDATURA NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. DESTA FORMA, REGISTRA O PRESENTE BOLETIM, INFORMANDO DESDE JÁ QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA O NOTICIADO. FOI O RELATO, EM SÍNTESE.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): AMEACA - CRIMES CONTRA A PESSOA
INJURIA - CRIMES CONTRA A PESSOA
VIAS DE FATO - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENais

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ORGÃO PÚBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): AMEACA
AGRESSAO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 14/07/2023 10:45 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 14/07/2023 10:45

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR
FUNÇÃO: INVESTIGADOR
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 12647439
DISPAROS EFETUADOS: 0



RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR

DELEGADO: RODRIGO BAPTISTA SANTOS

Responsável pela Impressão: CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR. (20.º SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
 20.^a SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARCIMENTO

Aos vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de TOLEDO, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava RODRIGO BAPTISTA SANTOS Delegado de Polícia, RONALDO PEREIRA DA LUZ, ao final assinado, compareceu ELISEU LANGNER DE LIMA, VÍTIMA, o qual se compromete a comparecer no Juizado Especial Criminal de Toledo, em data de 04 de dezembro de 2023 às 16:00, para Audiência PRELIMINAR, na rua Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Dr. Vilson Balão - centro - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: 45 3277-4809 - E-mail: tol-8vj-s@tjpr.jus.br, desta cidade, referente aos fatos noticiados nos AUTOS 00098546920238160170. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial, encerrar o presente lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da lei. Eu, RONALDO PEREIRA DA LUZ, Escrivão que digitei e subscrevi.

Toledo, 24 de Agosto de 2023.

Delegado(a) de Polícia: _____
 Rodrigo Baptista Santos

Compromissado(a): _____
 Eliseu Langner de Lima

Escrivão(ã) de Polícia: _____
 Ronaldo Pereira da Luz

Elaborado por: Rosilda Maximino Dos Santos Zanette



000019840620230165000000000100050001

PCPR

Rua Armando Luiz Arrosi, nº 633, Centro, Toledo - PR - CEP 85.901-020
 Fone: (45) 3277-8350 Fax: (45) E-mail: 20sdptoledo@pc.pr.gov.br

Página: 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 003/2023-DL-SC

Toledo, 29 de setembro de 2023.

Ao Senhor vereador
GERALDO WEISHEIMER
Relator da notícia nº 01/2023
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Documentos juntados ao protocolo nº 2390/2023.

Senhor relator,

Informo que, na data de 29 de setembro de 2023, foram recebidos anexos ao Protocolo de nº 2390/2023.

Tais documentos foram juntados eletronicamente, por usuário identificado como “Requerente Web”, ao procedimento da notícia nº 01/2023, os quais encaminho para análise de admissibilidade.

Respeitosamente,

RODRIGO 2023.09.2
ANTONIO 9 14:20:51
BILIBIO:0365 2037936 -03'00'
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00001
[Signature]

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (28.09.2023), quinta-feira, às quatorze horas e dez minutos (14h10min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a Primeira Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para Eleição de presidente e vice-presidentes e nomeação de relator na Notícia nº 01 de 2023, de autoria do senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar. A reunião foi inicialmente dirigida pelo vereador Professor Oseias e este saudou todos os presentes e solicitou ao vereador Geraldo Weisheimer que fizesse a chamada dos membros do Conselho. Estavam presentes os vereadores Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes, Geraldo Weisheimer, Leoclides Bisognin, Professor Oseias e Valdomiro Bozó. Havendo quórum legal, o vereador Professor Oseias declarou aberta a reunião. Estavam presentes também, para acompanhar a reunião e desenvolver os trabalhos legislativos, os servidores da Câmara Rodrigo Antonio Bilibio e Lucas Ricardo Teodoro. Para iniciar, realizou-se a votação para definição do cargo de presidente, sendo eleito o vereador Genivaldo Jesus. Em seguida, realizou-se a votação para definição dos cargos de vice-presidentes, sendo eleitos os vereadores Professor Oseias para primeiro-vice-presidente e Geraldo Weisheimer segundo-vice-presidente. Na sequência, o presidente Genivaldo Jesus informou que o suplente, vereador Valdomiro Bozó assumiria o Lugar do parlamentar Genivaldo Paes pelo fato deste figurar no polo passivo da Notícia. Após esta fase, foi designado o vereador Geraldo Weisheimer como relator. Na sequência o presidente fez a leitura dos artigos 30 e 31 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e nada mais havendo para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e dezessete minutos (14h17min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros da comissão presentes.

GENIVALDO JESUS
Presidente da Comissão

PROFESSOR OSEIAS
Primeiro-vice-presidente

GERALDO WEISHEIMER
Segundo-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Membro

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro

VALDOMIRO BOZÓ
Membro

APROVADA NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2023

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

080018

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1ª Reunião, 28 de setembro de 2023.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Genivaldo Jesus	
1º Vice-presidente	Professor Oseias	
2º Vice-presidente	Geraldo Weisheimer	
Membro	Genivaldo Paes	
Membro	Leoclides Bisognin	
Membro	Valdomiro Bozó	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Ofício nº 78/2023 – GGJ

PROCESSO N° 256212023

03/10/23 - 15:42

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 3 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Convocação de reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor coordenador,

Na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apreciar a Notícia nº 01, de 2023, convoco reunião do Conselho para o dia 05 de outubro de 2023, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GENIVALDO JESUS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

030320

**PARECER PRELIMINAR DO CONSELHO
DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

PROTOCOLO Nº 2390, DE 2023

À Notícia nº 1, de 2023.

Protocolo nº 2390, de 2023.

Autoria: Eliseu Langer de Lima.

Ementa: Práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

Relatoria: Vereador Geraldo Weisheimer.

Conclusão: Arquivamento nos termos do art. 31, inciso II, alínea "b" e "c" da Resolução nº 16, de 6 de dezembro de 2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada por **ELISEU LANGER DE LIMA**, em 13 de setembro de 2023, através do **Protocolo 2390/2023**, em caminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Toledo, em face de **GENIVALDO GABRIEL PAES** e **JOSÉ CARLOS DE OLIVERA**, sobre possível *prática de conduta ética, atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, onde em síntese descreve que ocorreu os seguintes fatos:*

(...)

I – DOS FATOS

No dia 14 de julho, entre às 10h45 e 11h15, quando esse profissional de imprensa, no exercício de sua profissão, como faz há 38 anos em buscar as informações dos relevantes trabalhos dos vereadores com o interesse de projetar as melhores ações públicas dos nobres edis, inesperadamente, esse profissional que se encontrava em uma roda de conversas com vários assessores e demais servidores dessa casa, foi abordado pelo vereador em questão com palavras ofensivas e posterior agressão física, conforme descrito no B.O – Boletim de Ocorrência, devidamente representado sob o nº 784416/2023(cópia anexo).

II – DOS FATOS

É certo que proferir tal acusação ao vereador e policial civil Genivaldo Gabriel Paes, portanto, servidor público em duas esferas, ciente de seus direitos e limites e, da mesma forma,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

020021

incluso seu assessor José Carlos, parte do princípio da liberdade de expressão, conforme versa no Art. 5º da nossa Constituição Federal, em seus incisos IV e IX.

III – MOTIVADOR

Essa gravidade pública teve seu início no dia 12 de julho, ou seja, dois dias antes desse Jornalista ser atacado pelo senhor vereador e policial civil Genivaldo Gabriel Paes, motivado pelo senhor, José Carlos quando o mesmo adentrou ao gabinete do vereador Chumbinho Silva, onde estávamos falando sobre “reeleições” com Mayara Martan e Nosor Bento Fernandes, assessor do vereador Genivaldo de Jesus, quando fui interpelado pelo senhor Jose Carlos em que percentual de vereadores que esse jornalista acreditava que reelegiam.

Quando citei o vereador que assessorava como um dos possíveis reeleitos, ele contestou afirmado que Genivaldo não sairia mais como candidato, momento em que esse jornalista afirmou que não acreditava e que o vereador, no meu ponto de vista, estaria “blefando”, que estaria aplicando 171(enganando – na política) caso contrário ele teria gravado um vídeo quando provoquei, mas simplesmente não o fez.

IV – EXPLOSÃO

Momento esse que o senhor Jose Carlos, assessor, elevou o tom da voz, levantou o dedo apontando para mim e proferindo as palavras: “você sabe o que significa 171? vou contar pro meu chefe”, afirmei, sim, sei, e se for necessário falo pessoalmente e não preciso de mensageiro, e se, você não sabe discutir no campo político, cai fora.

(...)

Enquadramento de cumplicidade

Da mesma forma, solicito ao Conselho de Ética dessa Egrégia Casa de Leis, que o servidor comissionado, senhor José Carlos de Oliveira, lotado no gabinete do vereador acusado, também seja penalizado com embasamentos nos Artigos 123, 130 e 137 (inciso VI) da 1822/99.

Em 19 de setembro de 2023, por meio do Despacho nº 915, de 18 de setembro de 2023, o Presidente da Câmara Municipal solicitou a emissão de Parecer Jurídico quanto ao procedimento a ser adotado.

Assim, em 26 de setembro de 2023, foi emitido o Parecer Jurídico nº 241.2023, descrevendo que é competência do Conselho de Ética e Decolo Parlamentar e que “deverá ser encaminhada ao Presidente do citado órgão (art. 29, § 1º)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

020000
[Assinatura]

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando a Resolução nº 16, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores do Município de Toledo, a qual fixa o rito a ser adotado, e assim define que ao receber a notícia cabe ao presidente do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento instaurar procedimento e designar relator para que em igual prazo apresente parecer preliminar nos termos do art. 31 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Considerando que a inicial descreve que o Requerente foi abordado pelo Vereador Genivaldo e que nesse momento foi proferido palavras ofensivas e posteriormente agressão física, entretanto verifica-se que a inicial de 13 de setembro de 2023, foi protocolada desacompanhada de provas e do citado Boletim de Ocorrência nº 784416/2023;

Considerando que no dia 28 de setembro de 2023, de forma anônima, foi juntado nos autos cópia do Termo de Compromisso de Comparecimento, sem assinatura; e cópia do Boletim de Ocorrência nº 784416/2023, contendo apenas descrição sumária da ocorrência;

Considerando a ausência de outras informações, entre elas da instauração de Inquérito Policial ou provas testemunhais, ainda que relatos informais e verificando que o simples boletim de ocorrência não pode ser considerado como prova eis que revela mera comunicação unilateral, à autoridade policial, daquele que se diz vítima da prática de ato delituoso;

Considerando que a inicial requer especificamente ao Conselho de Ética a penalização do Servidor Comissionado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, lotado no gabinete do Vereador Genivaldo Paes;

Considerando que a notícia será considerada inepta quando o representado não for detentor de mandato de vereador, conforme inciso III, § 1º do art. 31 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e que a notícia será considerada carente de justa causa quando ausente os indícios que fundamentem a acusação, conforme inciso I, do § 2º do art. 31 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Diante do exposto, entendo que a notícia formulada não observa o suporte probatório, ainda que mínimo, que demonstre a materialidade ou indícios suficientes de autoria, sendo o arquivamento medida que se impõe nos termos da alínea "b", inciso II, do art. 31 c/c inciso I do art. 33 para o Servidor Comissionado JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e na forma da alínea "c", inciso II, do art. 31 c/c inciso II do art. 33 para o Vereador GENIVALDO GABRIEL PAES.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

02023

Câmara Municipal de Toledo, 5 de outubro de 2023.

GERALDO WEISHEIMER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na apreciação do voto do relator apresentado a Notícia nº 1, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GENIVALDO JESUS	05/10/23		
BETO SCAIN	05/10/23		
PROFESSOR OSEIAS	05/10/23		
VALDOMIRO BOZÓ	/ /		



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05.10.2023), quinta-feira, às quatorze horas e quatro minutos (14h04min), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a Segunda Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apresentação de relatório e votação do parecer da Notícia nº 01 de 2023, de autoria do senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar. A reunião foi presidida pelo vereador Genivaldo Jesus, presidente e este saudou todos os presentes e solicitou ao vereador Professor Oseias, 1º Presidente que fizesse a chamada dos membros do Conselho. Estavam presentes os vereadores Beto Scain, Genivaldo Jesus e Geraldo Weisheimer, os parlamentares Professor Oseias e Valdomiro Bozó estavam ausentes. Havendo quórum legal, o presidente declarou aberta a reunião. Estavam presentes também, para acompanhar a reunião e desenvolver os trabalhos legislativos, os servidores da Câmara Rodrigo Antonio Bilibio e Lucas Ricardo Teodoro. Na sequência, foi realizado DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PARECER - Notícia nº 01 de 2023, de autoria do senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar. Foi passada a palavra ao relator da Notícia nº 01 de 2023, vereador Geraldo Weisheimer, para que este pudesse fazer as suas considerações. Assim, fez a apresentação do relatório, salientando que seu parecer era pelo indeferimento por esta ser inepta. Às 14h14min, o parlamentar Professor Oseias chegou para participar da reunião. Após a apresentação, foi aberta a palavra e consultados os demais membros da comissão presentes e, após suas considerações, todos acompanharam o voto do relator. Assim sendo, a Notícia teve o seu parecer aprovado por unanimidade pelo indeferimento e arquivamento. Conclusa a votação, o presidente fez a leitura do art. 32 do Código de Ética. Cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nada mais havendo para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às quatorze horas e vinte e dois minutos (14h22min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros da comissão presentes.

PROFESSOR OSEIAS
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO JESUS
Presidente da Comissão

BETO SCAIN
Membro

GERALDO WEISHEIMER
Segundo-vice-presidente

APROVADA NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO
Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2023
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2ª Reunião, 5 de outubro de 2023.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Genivaldo Jesus	
1º Vice-presidente	Professor Oseias	
2º Vice-presidente	Geraldo Weisheimer	
Membro	Beto Scain	
Membro	Valdomiro Bozó	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000-08

1

TERMO DE ENCERRAMENTO NOTÍCIA N° 01/2023

Declaro encerrada a **Notícia nº 01, de 2023**, de autoria do senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a Prática de Condutas, Atentatórias ou Incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

Os Vereadores que este subscrevem, membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal,

Considerando que o relator designado, vereador Geraldo Weisheimer, apresentou voto pelo indeferimento e arquivamento da Notícia nº 01, de 2023, devido ao não atendimento dos requisitos de admissibilidade, em reunião realizada no dia 5 de outubro de 2023, sendo o parecer aprovado por unanimidade,

DECLARAM

Encerrados os trabalhos referentes à **Notícia nº 01, de 2023**, de autoria senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a Prática de Condutas, Atentatórias ou Incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2023.


GENIVALDO JESUS
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Primeiro-vice-presidente


GERALDO WEISHEIMER
Segundo-vice-presidente


BETO SCAIN
Membro


VALDOMIRO BOZÓ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

020007

COMUNICADO DE DELIBERAÇÃO NOTÍCIA Nº 01/2023

Toledo, 5 de outubro de 2023.

Ao Senhor Vereador
GENIVALDO PAES
Câmara Municipal de Toledo-PR

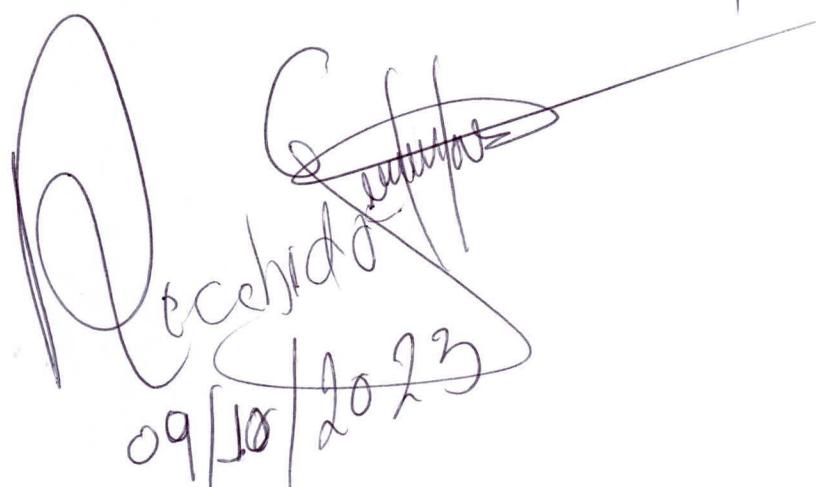
Senhor vereador,

Informo vossa senhoria que a Notícia nº 01, de 2023, de autoria senhor Eliseu Langer de Lima, que comunica a Prática de Condutas, Atentatórias ou Incompatíveis com o Decoro Parlamentar, na qual vossa senhoria figurava como noticiado, foi deliberada na forma de parecer preliminar, pronunciando-se o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar arquivamento da notícia.

Segue anexo cópia do referido parecer para conhecimento.

Atenciosamente,


GENIVALDO JESUS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


ccido
09/10/2023